

DECRETO Nº 1833, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 1.231.183-4/98, de interesse do ESTADO DE GOIÁS,

DECRETA:

Art 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Jardim Aroeiras", com área total de 264.316,18m² (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezesseis vírgula dezoito metros quadrados), localizado na Região Leste em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade do Estado de Goiás.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba - 338.154,73m²;
- Área Regularizada - 264.316,18m²;
- Área total dos lotes - 160.262,32m²;
- Quantitativo dos lotes - 559 unidades;
- Área Total do Sistema Viário - 77.218,41m²;
- Áreas Públicas Municipais - 26.833,45m²;
- Área Remanescente - 73.838,55m²;

Descrição das Áreas Públicas Municipais:

APM-01 - Destinada a Praça de Esportes, com 10.577,90m², situada à Avenida Anápolis;

APM-02 - Destinada a Parque Municipal, com área de 14.919,27m², situada à Rua JDA-13;

APM-03 - Destinada à "Escola Estadual Jardim das Aroeiras", com 1.734,63m², situada à Av. das Aroeiras;

APM-04 - Destinada a Posto Policial, com 212,33m², situada à Avenida das Aroeiras;

APM-05 - Destinada a Associação dos Moradores (Creche Dona Catarina M. dos Santos), com 1.500,88m², situada à Avenida das Aroeiras;

APM-06 - Destinada à Oficina Social (Associação de Entidades Comunitárias), com 1.370,38m², situada à Avenida das Aroeiras;

APM-07 - Destinada a Área Verde, com 413,43m², situada à Av. das Aroeiras.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no presente Loteamento fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II). Os usos são os mesmos previstos para a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD);

- a Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreende toda a área do projeto, exceto as Áreas Públicas;

- dos Parâmetros Urbanísticos: Padrão A da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade;

- no caso de lotes de esquina, a frente do lote será considerada a de menor testada, exceto o chanfro. As demais testadas são consideradas laterais;

- A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 4º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "De Acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 17/06/98.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

* DECRETO Nº 2043, DE 27
DE OUTUBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nºs 015/91, 031/94 e 52/96, Decretos nºs 1.569, de 07/06/95 e 2.990, de 24/11/95, bem como o contido no processo nº 822.840-0, de interesse de ROSENVAL ALVES DOS SANTOS,